



Por Uma Sanharó Firme e Forte

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º160 /2013**

**de 17 de outubro de 2013.**

DISPÕE SOBRE O DISCIPLINAMENTO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ QUE SE DESLOCAREM DA SEDE EM OBJETO DE SERVIÇO OU EM MISSÃO OFICIAL.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores das diárias concedidas pelo Poder Executivo, aos servidores integrantes dos seus quadros efetivos, comissionados, contratados e àqueles à disposição da Prefeitura Municipal de Sanharó - PE, são os constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, os servidores da Prefeitura Municipal de Sanharó - PE, serão agregados nos seguintes grupos:

I – Grupo 1: Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Grupo 2: Secretários Municipais;

III – Grupo 3: Servidores de nível superior, integrante dos quadro efetivo, comissionado, contratado ou a disposição da Prefeitura Municipal de Sanharó-PE;

IV – Grupo 4: servidores de nível médio integrante dos quadro efetivo, comissionado, contratado ou a disposição da Prefeitura Municipal de Sanharó-PE;

V – Grupo 5: servidores responsáveis pela função de condução de veículos de propriedade ou locado a Prefeitura Municipal de Sanharó.

**Art. 3º** As normas desta Lei, aplicam-se às hipóteses de deslocamento:

I – A municípios situados no raio de até 120 km da sede da Prefeitura Municipal de Sanharó;

II– Aos demais municípios situados no território do Estado de Pernambuco;

III – A municípios de outros Estados da Federação, acima do raio de 120 Km da sede do município de Sanharó.



Por Uma Sanharó Firme e Forte

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** Da solicitação de diárias deverá constar:

- I - Nome, matrícula, cargo ou função do servidor;
- II- O local, ou locais, onde serão utilizadas às diárias;
- III – O período de aplicação;
- IV- A finalidade da viagem;
- V- O prazo para comprovação;

**Art. 5º** O prazo para prestação de contas será de 15 (quinze) dias, a contar da data de liberação das diárias.

**Art. 6º** - O servidor que não prestar contas das diárias recebidas ficará impedido de receber novas diárias até a apresentação da prestação de contas.

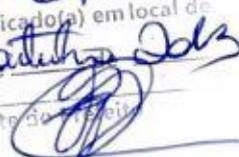
**Art. 7º** - O valor das diárias será descontado do salário do servidor que não efetuar a prestação de contas em até 30(trinta) dias da data do recebimento.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 17 de Outubro de 2013

  
FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES  
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ  
Sanharó que o(a)  
Foi publicado(a) em local de  
fácil acesso  
Sanharó, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013  
Gabinete do Prefeito  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANHARÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

Por Uma Sanharó Firme e Forte

**ANEXO ÚNICO**

<b>GRUPO</b>	<b>DENTRO DO ESTADO</b>	<b>FORA DO ESTADO</b>
<b>01</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 900,00</b>

<b>GRUPO</b>	<b>Municípios até 120 Km</b>	<b>Demais Municípios</b>	<b>Fora do Estado, acima de 120 Km</b>
<b>02</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>R\$ 250,00</b>	<b>R\$ 600,00</b>
<b>03</b>	<b>R\$ 50,00</b>	<b>R\$ 120,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>
<b>04</b>	<b>R\$ 40,00</b>	<b>R\$ 80,00</b>	<b>R\$ 300,00</b>
<b>05</b>	<b>R\$ 20,00</b>	<b>R\$ 40,00</b>	<b>R\$100,00</b>

Sanharó, 17 de Outubro de 2013.

  
FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES  
PREFEITO